



Resolução Nº 002/2003 – CEPE

Normatiza a Matrícula na URCA, de Alunos não Regulares.

A REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e tendo em vista o que deliberou o Conselho do Ensino, Pesquisa, e Extensão – CEPE, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a matrícula, existindo vagas, em disciplinas isoladas sem exigência de classificação em Concurso Vestibular para:

- I – graduados em nível superior;
- II – alunos de outras IES;

Parágrafo Único – A matrícula que trata este artigo, não vincula o interessado a um curso específico, nem confere o direito a matrícula em outra disciplina, além das expressamente autorizadas.

Art. 2º - O graduado matriculado em disciplinas isoladas, será considerado aluno não regular, com direito a receber certificado de aproveitamento de estudos,

Parágrafo Único – O aluno a que se refere este artigo, deverá requerer sua matrícula na (s) disciplina (s) que pretende cursar, respeitando o limite máximo de 08(oito) disciplinas.

Art. 3º - O estudante regularmente matriculado em outra IES, aceito neta Universidade para cursar disciplinas isoladas, será considerado aluno não regular, com direito a receber histórico escolar, para fins de aproveitamento de estudos na Instituição de Origem.

§ 1º - O interessado, por ocasião de solicitação de matrícula, deverá apresentar histórico escolar, bem como documento de concordância da Instituição de origem, condicionando-se à existência de vagas e no limite de 08(oito) disciplinas.



§ 2º - O interessado deverá ser submetido a um processo seletivo simplificado, realizado pela Coordenação de Curso pretendido, mediante parecer de Comissão formada por professores de disciplinas ou setores de estudos requeridos.

Art. 4º - Toda vida acadêmica do aluno, inclusive matrícula, trancamento, aproveitamento de disciplinas, emissão de históricos, diplomas e outros, será de responsabilidade do setor acadêmico ou órgão semelhante, vinculado a sua Instituição de Origem.

Art. 5º - Em caso específico, relacionado à questão de saúde, o prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 3º, poderá ser estendido, desde que o aluno apresente parecer de uma junta médica, constituída por profissionais do quadro da Instituição de Previdência do Estado do Ceará, acompanhada de documento, onde conste a concordância da sua Instituição de Origem, assinada pelo Reitor ou Pró-Reitor responsável.

Parágrafo Único – Caso a extensão de prazo se dê por mais de uma vez, o interessado deverá submeter-se novamente à junta médica, nos moldes do caput, acompanhada de documento, onde conste a concordância de sua Instituição de Origem assinada pelo Reitor ou Pró-Reitor responsável.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, 06 de fevereiro de 2003.

Maria violeta Arraes de Alencar Gervaiseau
REITORA-PRESIDENTE